Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 18/8/17
Daiana A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2109/17, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a doação de bem imóvel, através de escritura pública, à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, para bem dominial disponível, e fazer a alienação, por doação, através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, consistente de:
I – Uma área de terras, na Fazenda "Cervo", lugar denominado "Sapé", neste município, contendo um (1) hectare em campos-cerrados, com a seguinte descrição perimétrica: começa em um marco cravado à margem da Rodovia Caçu-2, no entroncamento do ramal de estrada que vai à residência do Sr. José Camilo de Moraes; deste ponto, que distancia mais ou menos 300,00m da ponte sobre o Córrego Sapé, onde a Rodovia o salta, margeando esta, vai ter a outro marco aos 100,00m; deste, virando à direita, em ângulo de 90º, vai ter a outro marco aos 100,00m; virando novamente à direita, em ângulo de 90º, vai ter a outro marco aos 100,00m; deste, em reta, vai ter ao marco inicial, também na distância de 100,00m, limitando com a Rodovia e com terras de Antônio Crisóstomo de Lima, objeto da matrícula nº 38, do Livro 2-A, fls. 38, do Cartório de Registro de Imóveis local.
§ 1º - Para efetivar a desafetação fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a fazer as averbações e registros necessários.
§ 2º - Operada a desafetação, ficam os Tabelionatos de Notas autorizados a lavratura da respectiva escritura de doação e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder com as averbações e registros necessários, tudo sem ônus para o Município.
§ 3º - Integra à presente Lei cópia da matrícula nº 38, do Livro 2-A, fls. 38, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO, comprovando a propriedade do imóvel a ser doado.

Art. 2º - A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPÉ E LAGOINHA - APRUSLAGO, com a finalidade de ser instalado no local a sua sede própria.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para o objetivo mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - A reestruturação do prédio e demais edificações necessárias à instalação da sede da donatária deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º - A escritura de doação conterá cláusulas que:
I – obrigue a donatária:
a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção/ampliação, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
e) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; e,
f) a reverter o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, se a donatária for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal